



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 04 de junho de 2025

16 Páginas / Ano 9 / Edição nº 926



## LEIS

LEI nº. 3060/2025

EMENTA: Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei regula no município de Jaguariaíva e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a Sociedade Civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, expõe os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Jaguariaíva.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Jaguariaíva.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro lugar o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Jaguariaíva, planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. recuperar, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparéncia da gestão cultural;
- VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. estruturar e regularizar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. contribuir para a promoção da cultura da paz;

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. livre acesso e expressão;
  - a) livre acesso;
  - b) livre difusão;
  - c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III. o direito autoral;
- IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

#### SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Jaguariaíva, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

#### SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, da promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente a pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente a pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetuado por meio da criação e articulação de conselhos de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura.

#### CAPÍTULO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e descentralizada.

Art. 23. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Jaguariaíva deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município.

Art. 26. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

#### TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economeidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa na Lei e suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC; para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a Sociedade Civil.

Art. 29. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da Sociedade Civil nas suas relações com parceiros e responsáveis seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII. transversalidade das políticas culturais;

VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da Sociedade Civil;

IX. transparéncia e compartilhamento das informações;

X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 30. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III. assegurar a eficiência e eficácia das políticas públicas que promovam a interação da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município;

IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

#### SECÃO I DOS COMPONENTES

Art. 32. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. coordenação;

II. instalação, organização, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura – COMCULT;

III. instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIFAC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

e) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

f) Conselho Municipal de Informações e Indicadores Culturais – CMIC;

g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social – CMDS;

h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Cultural – CMDC;

j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

k) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

r) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

s) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

t) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

u) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

v) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

w) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

x) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

y) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

z) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

aa) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

bb) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

cc) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

dd) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ee) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ff) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

gg) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

hh) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ii) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

jj) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

kk) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ll) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

mm) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

nn) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

oo) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

pp) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

qq) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

rr) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ss) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

tt) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

uu) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

vv) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ww) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

xx) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

yy) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

zz) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

aa) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

bb) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

cc) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

dd) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ee) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ff) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

gg) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

hh) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ii) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

jj) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

kk) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ll) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

mm) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

nn) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

oo) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

pp) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

qq) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

rr) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ss) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

tt) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

uu) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

vv) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ww) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

xx) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

yy) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

zz) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

aa) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

bb) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

cc) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

dd) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ee) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ff) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

gg) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

hh) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ii) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

jj) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

kk) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ll) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

mm) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

nn) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

oo) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

pp) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

qq) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

rr) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

ss) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

tt) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

uu) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC;

vv) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Cultural – CMDESC



I. 01 (um) membro do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município, na qualidade de Presidente;  
II. 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal.

III. 03 (três) membros titulares da Sociedade Civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§1º Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jaguariaíva.

§2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, sendo assegurada a possibilidade de participação a todos os presentes que se inscreverem como candidatos durante a Conferência Municipal de Cultura – COMCULT.

§3º Serão considerados eleitos, os 03 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§5º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura é detentor do voto de minerva.

§6º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41 O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias existentes ou que venham a constituir:

I. Plenário;

II. E demais comissões temáticas, câmaras setoriais, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Art. 42 O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 43 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – CMC, compete:

I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais de Política Cultural e Estadual de Cultura;

IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII. aprovar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Jaguariaíva com a União e o Governo Estadual;

X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIII. aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – COMCULT.

XIV. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 44 As decisões do Conselho Municipal de Cultura – CMC serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numerados, arquivadas no Departamento de Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

Art. 45 Compete ao Conselho Municipal de Cultura – CMC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 46 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 47 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 48 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 49 O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50 Com a criação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, nos termos desta Lei, fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1.743/2007, que dispunha sobre o antigo Conselho Municipal de Cultura de Jaguariaíva, a qual perde sua validade e eficácia a partir da entrada em vigor desta norma.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 51 A Conferência Municipal de Cultura – COMCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – COMCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e as respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – COMCULT. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – COMCULT deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º A Conferência Municipal de Cultura – COMCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

#### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 52 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III. Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
- V. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 53 O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por Lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 54 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – COMCULT, desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§1º Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. mecanismos e fontes de financiamento.

§2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais e apresentados ao Conselho Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jaguariaíva:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido nesta Lei;
- III. outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

#### DO FONDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 55 O Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Jaguariaíva:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Fundo Municipal de Cultura – FMC, definido nesta Lei;

III. outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

#### DO FONDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 56 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC e o

Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 58 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jaguariaíva e seus créditos adicionais;

II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III. Contribuições de mantenedores;

IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promocionais, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio de Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. Emprestimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

XIII. Saldos de exercícios anteriores;

XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 59 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será

administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preferencialmente por meio de editais de seleção pública.

Art. 60 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMC.

Art. 61 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º. Entende-se por projetos culturais:

I. Os projetos elaborados por produtores e/ou fazedores culturais com base em sua iniciativa independente.

II. Programas que visam à realização das diretrizes da Política Municipal de Cultura fomentando, ativando e potencializando circuitos culturais em sua pluralidade cultural em benefício dos municípios.

§2º. Os projetos culturais indicados no caput e §1º deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§3º. No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, executados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§4º. Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§5º. Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais o fomento do poder público aos produtores e/ou fazedores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

I. O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

II. Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja, aquilo que é fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

III. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura apontar aos produtores e/ou fazedores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

§6º. A seleção dos artistas e projetos, será realizada através do Programa de Incentivo à Cultura.

§7º. Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais, o artista deverá estar inserido junto ao Sistema Municipal de Cultura, com regras definidas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 62 Para avaliação dos Projetos Culturais, deverão ser pautados nos seguintes requisitos:

I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II. Aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

III. Retorno de interesse público;

IV. Clareza e coerência nos objetivos;

V. Capacidade;

VI. Capacidade executiva do proponente;

VII. Importância para o Município;

VIII. Valorização da memória histórica da cidade;

IX. Descentralização cultural;

X. Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

XI. Equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

XII. Princípio da não concentração por proponente.

§1º. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a incluir, no escopo da proposta, ao menos uma ação de compartilhamento com a comunidade, de caráter educativo, formativo, demonstrativo ou interativo, por meio da realização de oficinas, palestras, exibições públicas, rodas de conversa, apresentações, ou outros formatos compatíveis com a natureza do projeto.

§2º. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do patrocínio do Município de Jaguariaíva e PROMIC.

§3º. Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos resultados de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo dez por cento do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

§4º. O repasse de recursos de outros patrocinadores ou apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá ser creditado no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 63 O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo à cultura, as regras que a regulamentam e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:

I. Advertência escrita;

II. Devolução do montante incentivado;

III. Multa até duas vezes do incentivo recebido;

IV. Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 64 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação (de acordo com o Marco Regulatório das Organizações Sociedade Civil – MROSC); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros.

Art. 65 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 66 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 67 O Conselho Municipal da Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. Relevância cultural e excelência do projeto;

II. Adequação orçamentária e viabilidade de execução;

III. Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto;

IV. Fator multiplicador do projeto;

V. Adequação das diretrizes dos Planos Municipal (se houver), estadual e Nacional de Cultura.

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 68 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas culturais e das políticas culturais em geral;

II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município;

III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais de cultura e das políticas culturais em geral.

#### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

##### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 69 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 70 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71 O financiamento das políticas públicas de cultura establecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além das respectivas fontes de recursos.

Art. 72 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

#### EXPEDIENTE

##### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação

Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta

(43) 3535 9306

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br





**§1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Art. 73** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 74** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**§1º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município.

**§2º** O Órgão responsável pela gestão da Cultura no Município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 75** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com parilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 76** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

## CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 77** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos proprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC e seu financiamento será previsto no Plano Pluriannual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 78** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – COMCULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 79** O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 80** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Paço Municipal, 04 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

## DECRETOS

### DECRETO nº. 828/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 7936/2025, do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, nomeado que fora através do Decreto nº. 173/2022, o Senhor HIRAN NUNES BRASIL, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.257-8 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.719-53.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretário Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 829/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, a Senhora **GISELLE DOS SANTOS SILVA SOWINSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.784-6 SIESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.979-01, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### DECRETO nº. 830/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 5º lugar, a Senhora **JIULIANNE ENILLES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.843-9 SIEP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.509-00, para o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA  
Secretaria Municipal de Saúde

### DECRETO nº. 831/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificado em 3º lugar, o Senhor **JONATHAN DONATO RAMOS DA SILVA**, portador do Registro Geral – CPF sob nº. XXXXX.679-21, para o cargo de provimento efetivo de **ELETRICISTA PREDIAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

**Artigo 2º.** O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

### DECRETO nº. 832/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, a Senhora **GISELLE DOS SANTOS SILVA SOWINSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.784-6 SIEP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.979-01, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### DECRETO nº. 833/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2023, classificada em 4º lugar, a Senhora **RENATA FERREIRA DA ARAUJO PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.879-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.079-57, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR CLASSE A**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o inicio de sua carreira.

**Artigo 2º.** A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

**Artigo 3º.** A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### DECRETO nº. 834/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e nº. 3056/2025,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E FAMÍLIA, nomeada que fora através do Decreto nº. 825/2025 a senhora **JACQUELINE MARTINS PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.667-7 SIEP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.209-41.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, a senhora **JACQUELINE MARTINS PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.667-7 SIEP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.209-41.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

CLÉIA APARECIDA VALENCA SLOBODA  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

### DECRETO nº. 835/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025 e nº. 3056/2025,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR E FAMÍLIA, a senhora **RITA DE CASSIA MAGANHATI**, portadora do Registro Geral – CPF sob nº. XXXXX.959-04 II/PR

**Artigo 2º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.



JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

**DECRETO nº. 836/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 07919/2025, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 062/2025, a **SENHORA ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX-XXX-972-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-959-23.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 837/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 097/2025 o senhor **CAPISTRANO PATO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X-XXX-975-2-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-689-08.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, senhor **CAPISTRANO PATO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X-XXX-975-2-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-689-08.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DECRETO nº. 838/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 179/2025 o senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-583-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-449-49.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES**, portador da Cédula de Identidade R.C. nº. XXX-XXX-583-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-449-49.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAIL DA SILVA MELO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**DECRETO nº. 839/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009 c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07961/2025;

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SEMIL, é responsável pela gestão dos contratos e aditivos, através de planilhas com controle e acompanhamento dos prazos de vigência e vencimentos; controle orçamentário de empenhos com o monitoramento de valores empenhados, utilizados e saldos; apoio à gestão de obras, criando controle simples de acompanhamento das obras (focal, empresa, prazos e execução); elaboração de relatórios, separação documental e elaboração da prestação de contas; responsável pelo andamento e providências adotadas dos processos da Ouvidoria da Secretaria e ainda atua como membro da Comissão de Estágio Probatório,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **ANNA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX-XXX-972-0-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-959-23, matriculada sob nº. 3.672, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **ALINE MIRANDA DIAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-974-7-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-958-09, matriculada sob nº. 4.345, Gratificação de Função FG 05 o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **REGINALDO APARECIDO CHURRIBIM**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-974-7-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-689-08, matriculada sob nº. 4.345, Gratificação de Função FG 05 o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**DECRETO nº. 840/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009 c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07405/2025;

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR, a servidora será responsável pela alimentação dos dados no Sistema Beta e distribuição e administração dos processos da SENJUR,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, senhora **AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-651-8-SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-289-80, matriculada sob nº. 6.558, Gratificação de Função FG 10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, senhora **ANDRÉIA MARTINS SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-069-63, matriculada sob nº. 4.214, Gratificação de Função FG 05, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**DECRETO nº. 841/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009 c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07405/2025;

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções

próprias de seu cargo de Motorista Veículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor encontra-se à disposição da Secretaria para atender às demandas de transporte em viagens realizadas fora do horário estabelecido, inclusive os fins de semana; ressalta-se que o referido servidor ultrapassa, de forma recorrente, a jornada de horas extras diárias prevista nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº. 2155/2010 em razão do desempenho da função de motorista da linha de transporte escolar urbano do Município,

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

**DECRETO nº. 836/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 07919/2025, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 062/2025, a **SENHORA ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX-XXX-972-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-959-23.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 837/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 097/2025 o senhor **CAPISTRANO PATO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X-XXX-975-2-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-689-08.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, senhor **CAPISTRANO PATO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X-XXX-975-2-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-689-08.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 838/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, do cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 179/2025 o senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX-XXX-583-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-449-49.

**Artigo 2º.** NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA TERRES**, portador da Cédula de Identidade R.C. nº. XXX-XXX-583-1-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-449-49.

**Artigo 3º.** Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos Cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 5º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 839/2025**

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Família

**DECRETO nº. 836/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 07919/2025, do cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, nomeado que fôr através do Decreto nº. 062/2025, a **SENHORA ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX-XXX-972-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX-XXX-959-23.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**DECRETO nº. 837/2025**

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do M



**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VÉICULOS PESADOS**, senhor CLAUDIOCIR LINHARES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.067-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.509-54, matriculada sob nº. 1.780, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 844/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07390/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Farmácia junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será responsável pelo controle e pela logística dos materiais da Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Municipal Carolina Lupion,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, senhora CLEUSA MARILSA DE PAULA PAES MENEZES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.365-6 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.189-68, matriculada sob nº. 3.221, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 845/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07886/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Habilitação C, D e E junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor encontra-se à disposição da Secretaria para atender as demandas de transporte em viagens realizadas fora do horário estabelecido, inclusive aos finais de semana,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D E E** senhor **ELIAS PASSOS BARRETO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.857-6 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.999-81, matriculado sob nº. 5.028, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 846/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07382/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Agente Administrativo junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária em Saúde,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, senhor **FLÁVIO GUERRERO RAMOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.828-1 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.169-06, matriculado sob nº. 6.322, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 847/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07386/2025

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, será responsável por coordenar as atividades de serviços gerais na unidade, realiza café e almoço para equipe de saúde aos sábados na unidade ou em outras unidades; realiza diagnóstico e solução de problemas relacionados a unidade; cumpre com a programação de afazeres antes e depois do expediente, mantendo um padrão de organização, higiene e conservação das instalações e materiais do patrimônio público,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, senhora **IÉRICA CRISTINA DE MATOS MELO** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXXX.989-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.229-08, matriculada sob nº. 4.200, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 848/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07387/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Técnico em Enfermagem junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, é responsável pela assistência à saúde e bem estar dos pacientes da unidade, e também no domicílio, antes e depois do expediente inclusivo aos sábados, domingos e feriados; realiza busca ativa de pacientes psiquiátricos, hipertensos diabéticos, gestantes, crianças de baixo peso, realiza administração de medicamentos injetáveis no domicílio, conforme prescrição médica e supervisão da enfermeira coordenadora das unidades da área rural, participa de reuniões e cursos quando é solicitada, identifica e prepara instrumentos e materiais, realiza dispensação de medicamentos conforme prescrição médica aos pacientes de sua área de atendimento, solicita SAMU aos pacientes quando ocorrem acidentes graves, realiza monitoramento aos pacientes idosos, pessoas com deficiência, pacientes críticos e realiza atividades de conscientização à população rural de seu bairro relacionadas a cursos profissionalizantes, dengue, tabagismo, álcool e drogas, violência doméstica dentre outras ações,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, senhora **JANAINE BARBOSA DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.003-00 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.649-16, matriculada sob nº. 6.474, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**MARLIUS BARBOSA PEREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO nº. 849/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07885/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidor esteja à disposição da Administração sempre que chamado, e está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, nas diversas atribuições que lhe foi incumbido;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além do servidor exercer as funções próprias de seu cargo de Motorista Véículos Pesados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, o servidor encontra-se à disposição da Secretaria para atender às demandas de transporte em viagens realizadas fora do horário estabelecido, inclusive aos finais de semana,

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** CONCEDER ao servidor com cargo em provimento efetivo de **MOTORISTA VÉICULOS PESADOS**, senhor **JOÃO BATISTA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.070-0 II/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.988-17, matriculado sob nº. 1.763, **Gratificação de Função FG 10**, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico do servidor.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

**Artigo 3º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**DECRETO nº. 850/2025**

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 07384/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;





Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 495/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, 02 junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**EIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

**DIVALE DA SILVA MELO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

## DECRETO nº. 857/2025

**Súmula:** Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo artigo 67, inciso X, XI e XXIV, e artigos 15 §º, 51 e Parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01152/2025 e 8025/2025,

Considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º. de abril de 2021,

### DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Artigo 2º. Fica NOMEADA, a servidora efetiva **ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO**, sob matrícula nº. 4.307, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.927-1 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.939-50, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Jaguariaíva/Pr, a fim de conduzir os Atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Artigo 3º. Serão nomeados, para compor a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para atuar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a senhora **ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, sob matrícula nº. 3.672, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.859-23, a senhora **ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, sob matrícula nº. 4.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.469-79, e a senhora **IONE APARECIDA MENDES DO PRADO**, sob matrícula nº. 4.858, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.024-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.899-07, as quais atuarão de forma remunerada nos termos das Leis Municipais nº. 2.847/2021 e 2.937/2022.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Artigo 4º Os servidores efetivos **VINICIUS WEIGERT**, **PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELLO**, **PATRÍCIA DE SOUZA SETTER** e **TAMYRIS DA SILVA CARNEIRO** atuarão como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular servidora **ANA CLAUDIA RODRIGUES DE MELLO**, constante do artigo 2º, deste Decreto, em processos que esta não puder atuar.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão na condição de Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, sempre que forem solicitados.

Artigo 5º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) à tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias, ao bom andamento do certame até a homologação, e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§1º. O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das Licitações e Contratações do Município de Jaguariaíva.

§2º. O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 6º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto serão remunerados nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.847/2021 e Lei nº. 2.937/2022.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos nº. 302/2025.

Artigo 8º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

**EIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CARLOS PEREZ GOMEZ**  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

## DECRETO nº. 858/2025

**Súmula:** Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e pelo artigo 67, inciso X, XI e XXIV, e artigos 15 §º, 51 e Parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01909/2025 e 8025/2025,

Considerando o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º. de abril de 2021,

### DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Artigo 2º. Fica NOMEADA, a servidora efetiva **PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELLO**, sob matrícula nº. 1.736, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.929-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.129-59, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Jaguariaíva/Pr, a fim de conduzir os Atos das Licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Artigo 3º. Serão nomeados, para compor a COMISSÃO

DE CONTRATAÇÃO, para atuar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a senhora **ANA FLÁVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, sob matrícula nº. 3.672, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.859-23, a senhora **ROZILDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, sob matrícula nº. 4.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.469-79, e a senhora **IONE APARECIDA MENDES DO PRADO**, sob matrícula nº. 4.858, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.024-0 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.899-07, as quais atuarão de forma remunerada nos termos das Leis Municipais nº. 2.847/2021 e 2.937/2022.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

o **SÉRGIO CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.550-1 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.649-00.

Parágrafo Único. Auxiliarão como membros da Comissão de Apoio de forma voluntária e em procedimentos específicos, os seguintes servidores efetivos:

o **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, brasileira, solteira, servidora

pública municipal com cargo em provimento efetivo de Nutricionista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.559-1 II/PR e inscrita no CPF/MF nº. XXXXX.869-55;

o **PEDRO ORDONES HOLTZ**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.185-4 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.478-05;

o **GILSON DE MELO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-7 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.149-50;

o **ROGÉRIO FRACALOSSI**, brasileiro, divorciado, servidor público

municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bióquímico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXX.309-78;

</div





Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá a ser realizada na data de 05 de junho de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Cultura tem por seus objetivos:

I. discutir a cultura local nas suas dimensões cidadãs, simbólica e de desenvolvimento;

II. promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III. propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à produção e à fruição de bens e serviços culturais;

IV. propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

V. aproximar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI. fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII. propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º. A conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá terá como tema geral: Levantando propostas para o Plano Municipal de Cultura e realizar a eleição dos novos conselheiros municipais de cultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º. Fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizado a:

I. aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá;

II. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## DECRETO nº. 827/2025

**Súmula:** Dispõe sobre preços das passagens de Ônibus Coletivo Urbano do Município de Jaguaraiá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, bem assim o que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº. 2811/2020 e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 06337/2025,

Considerando, a Concorrência Pública nº. 001/ 2019, cujo objeto era delegação da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, mediante regime de concessão para prestação de serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Jaguaraiá;

Considerando a solicitação da empresa "Expresso Transpen Ltda.", através do Protocolo Geral sob nº. 06337/2025, no qual informa estarem as passagens do transporte público coletivo sem reajustes há 3 (três) anos;

Considerando que a Administração Pública deve respeito ao prescrito no art. 37 da C.F, bem como ao art. 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a tarifa há de corresponder na justa remuneração de capital investido, para o fim de preservar o Equilíbrio Econômico e Financeiro da empresa concessionária e prestadora de serviço de Transporte Coletivo;

Considerando que ao Prefeito, compete regularmente os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços de Transporte Público no âmbito Municipal nos termos do inciso XX art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

## DECRETA

Artigo 1º. A Tarifa do Transporte Público, passa a partir de 01 de junho de 2025, para R\$ 5,00 (cinco reais) na Área Urbana do Município.

Artigo 2º. O Município de Jaguaraiá arcará com o valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) a Titulo de Subsídio, conforme determinações da Lei Municipal nº. 2.922/2022.

Artigo 3º. Ao passageiro caberá o pagamento de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) sendo esse o valor da sua participação no custeio da passagem.

Artigo 4º. Para extensão urbana ou Distrito Industrial será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) o preço unitário da passagem de ônibus de Transporte Coletivo, para trajetos com destino às empresas BO Paper PISA, BrasPine Madeiras Ltda. e Arauco do Brasil S/A - Unidade de Jaguaraiá.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 621/2022.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos  
Republicado por incorreção.



## SEFIP

### Prefeitura Municipal de Jaguaraiá Departamento de Compras e Licitação AVISO DE APRAZOAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

O Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025, fica APRAZADO, em virtude de retificação do Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos e materiais para serem utilizados no Centro Municipal de Castração.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05 de junho de 2025, às 08h50min do dia 23 de junho de 2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h51min às 08h59min do dia 23 de junho de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 23 de junho de 2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com> ou pelo Portal da Transparéncia do Município.

Maiores Informações: e-mail [comprasjag@gmail.com](mailto:comprasjag@gmail.com).  
Jaguaraiá, 04 de Junho de 2025.

Tamyris S. Carneiro  
Agente de contratação  
Decreto Municipal nº 647/2025

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA GESTÃO ESPORTIVA

Contratada: MARCO ANTONIO PEREIRA SANTOS

CNPJ: 02.476.734/0001-77

VALOR TOTAL: R\$ 19.728,00

Jaguaraiá, 03 de junho de 2025.

JOSE SLOBODA  
Prefeito Municipal

### EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO DE 250 METROS DE REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COM INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORES PARA ATENDIMENTO A TRÊS NOVAS LIGAÇÕES DE 3X200A E A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS VEREADOR VALDEMAR P. MENDES E JORGE DUTRA.

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 084/2025  
CONTRATADA: GRANEMANN &IASI LTDA  
CNPJ: 27.843.431/0001-76 | VALOR CONTRATUAL:  
R\$ 25.000,00

JAGUARAIÁ, 04 DE JUNHO DE 2025

### EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

OBJETO: PROTOCOLO 4180/2025 ASSINATURAS DO DIÁRIO FOLHA EXTRA.

DATA DO CONTRATO: 16/05/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025  
CONTRATADA: EDITORA FOLHA EXTRA LTDA  
CNPJ: 06.163.583/0001-58 | VALOR CONTRATUAL:  
R\$ 19.800,00

JAGUARAIÁ, 04 DE JUNHO DE 2025.

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPLORAÇÃO/EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2025 | VIGÊNCIA: 48 MESES

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2025  
CONTRATADA: ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA  
CNPJ: 15.364.562/0001-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 624.000,00

JAGUARAIÁ, 04 DE JUNHO DE 2025.



## SEMEC

PORTARIA Nº 005/2025.

**SÚMULA:** Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jaguaraiá/PR, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 866/2025, de 04 de junho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura contará com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º. A organização da Conferência será de responsabilidade da Comissão Organizadora, designada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com apoio técnico e administrativo dos setores competentes.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora:  
I. Elaborar o regimento interno da conferência;  
II. Divulgar amplamente o evento junto à comunidade;  
III. Organizar a logística do evento;  
IV. Coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;  
V. Conduzir os trabalhos de aprovação do Plano Municipal de Cultura;

VI. Organizar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá tem os seguintes objetivos:

I. Promover a apresentação, o debate e a aprovação do Plano Municipal de Cultura de Jaguaraiá/PR;

II. Realizar a eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura;

III. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições voltadas ao fortalecimento da cidadania e à construção de políticas públicas inclusivas.

Art. 6º. A Conferência será realizada no dia 05 de junho de 2025, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, no Cine Teatro Municipal Valéria Luercy.

#### CAPÍTULO II

#### DO COMITÉ EXECUTIVO E DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou, na sua ausência, por membro da Comissão Organizadora.

Art. 8º. Para a Organização e desenvolvimento das suas atividades, a 1ª conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá contará com a comissão Organizadora Municipal que será composta por membros do Poder público municipal assim definidos:

I. Presidente: Hercília Teixeira de Mello;  
II. Coordenadores Gerais e da Relatoria: Juliana da Silva Ribeiro Teixeira, André Luiz Bryk Filho;

III. Coordenadora Adjunta: Emanuelle Cristina da Silva Vaz;

IV. Secretárias Executivas e Credenciamento: Maria Roneuzi de Melo, Danielle Colodell;

V. Relatores: Alberto Luiz de Andrade Neto, Claudete Moraes Maximiano, Priscila de Brito;

Art. 9º. A mesa diretora da reunião plenária final será presidida pelo coordenador da Conferência, com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 10. Poderão se inscrever como membros da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá/PR, todas as pessoas ou instituições devidamente reconhecidas, interessadas no aperfeiçoamento da política de cultura do município, na condição de:

- a) Delegados;
- b) Delegados Candidatos;
- c) Observadores;
- d) Convidados.

§1º. Os membros inscritos como delegados, observadores e convidados terão apenas direito a voz.

§2º. Poderão se inscrever como Delegados apenas pessoas maiores de 18 anos.

§3º. Os Delegados candidatos serão os únicos membros habilitados a se candidatar as vagas da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura.

§4º. Os Delegados interessados em se candidatar ao Conselho Municipal de Cultura devem possuir experiência prévia ou atuação reconhecida em atividades culturais.

Art. 11. A escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura será realizada por meio de processo eleutivo, assegurando-se a ampla participação democrática e a paridade com os representantes do Poder Público.

§1º. A participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura será paritária em relação aos representantes do Poder Público.

§2º. Os membros da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto sufrágio universal, sendo assegurada a participação de todos os presentes que previamente se inscreverem como candidatos.

§3º. Serão considerados eleitos os sete representantes da sociedade civil que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, em ordem decrescente. O candidato mais votado será designado Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura; os três candidatos seguintes ocuparão as vagas de conselheiros titulares; os três subsequentes serão considerados suplentes; e os demais não serão eleitos.

§4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, seja titular ou suplente, poderá ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 12. Participarão da plenária final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes somente a voz.

Parágrafo Único. Apenas poderão pedir destaque de propostas os delegados.



**Art. 13.** A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão os seguintes encaminhamentos:

I. A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaque para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II. Aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As despesas para a realização da 1º Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício ou serão cautelas por meio de colaborações de pessoas, instituições ou órgãos parceiros.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabiliza-se pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura de Jaguaraiá.

Jaguaraiá/PR 04 de junho de 2025.

**HERCÍLIA TEIXEIRA DE MELLO**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

2) Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para fornecer serviços relacionados à saúde ocupacional, sendo elas a realização de exames admissionais, periódicos, demissionários, retorno ao trabalho, mudança de função, perícias médicas, assessoria técnica, auxílio na CIPA, elaboração e renovação de laudos técnicos, como: PCMSO, PGR, LTCAT e PPP, gerenciamento das obrigações relacionadas à fase 4 do e-Social, além da implementação de fluxos de trabalho para otimizar a gestão da saúde dos servidores da Autarquia. Descritos no Edital e Anexo I.

3) Abertura da Licitação: 17/06/2025 às 09:00 horas

4) Recebimento das Proposta: das 09:00 horas do dia 04/06/2025 às 08:30 horas do dia 17/06/2025.

5) Início da Sessão de Disputa de Preço: 09:00 horas do dia 17/06/2025.

6) Local: Sede do SAMAE, Rua Porto Velho, 140.

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site [www.samaeigv.com.br](http://www.samaeigv.com.br) ou [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiá PR, telefone (43) 3535-9219/3535-9211.

Jaguaraiá, 04 de junho de 2025.

Andréa Cristina de Matos  
Pregoeira do SAMAE

#### ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Demonstrativo das Diárias Concedidas

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
<b>Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ</b>									
228	05/05/2025	123,42	70	Edson Soares da Silva	ATO DE CONCESSAO DE (50%) CINQUENTA POR CENTO DE UMA DIARIA AO SENHOR EDSON SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA LEVAR O VEICULO DE PLACAS: PR-AV 0000 EXCESSO, PARA PERÍODO PERIODICO DOS (10,000) DÉZ MIL QUILÔMETROS, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 05/05/2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 14H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H00 DO DIA 05/05/2025.	Ponta Grossa	05/05/2025	05/05/2025	0,500
<b>Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ</b>									
229	05/05/2025	4.293,24	71	FLORENTINO BARROS DOS SANTOS	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS COM PERNOTTE, AO SENHOR FLORENTINO BARROS DOS SANTOS, OCUPANTE DE CARGO COMISIONNADO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 06.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	Brasília	06/05/2025	10/05/2025	4,000
230	05/05/2025	4.293,24	72	LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS COM PERNOTTE, AO SENHOR LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO, OCUPANTE DE CARGO COMISIONNADO DE ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDENCIA, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00	Brasília	06/05/2025	10/05/2025	4,000

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
231	05/05/2025	7.973,16	73	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, COM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	06/05/2025	10/05/2025	4,000
			73	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, COM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	06/05/2025	10/05/2025	1,000	
232	05/05/2025	3.373,24	74	LUCAS HENRIQUE DE MEIRA SOUZA	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR LUCAS HERIQUE DE MEIRA SOUZA, OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR LUCAS HERIQUE DE MEIRA SOUZA, OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL	06/05/2025	10/05/2025	4,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
233	05/05/2025	7.973,16	75	VALDECI COX	BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR VALDECI COX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, COM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	06/05/2025	10/05/2025	4,000
			75	VALDECI COX	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNODE, AO SENHOR VALDECI COX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, COM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.	06/05/2025	10/05/2025	1,000	

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
234	05/05/2025	4.906,56	76	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (04) QUATRO DIARIAS Brasília COM PERNOTIE, AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE BRASILIA - DF, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BETO RICHA, GABINETE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO, GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 06.05.2025 AS 19H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025, COMPROMISSO AS 15H00 DO DIA 08.05.2025, COMPROMISSO AS 16H00 DO DIA 09.05.2025, COM TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 10.05.2023.		06/05/2025	10/05/2025	4.000
237	06/05/2025	613,32	77	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Ponta Grossa PERNOTIE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA VISITA A CAMARA MUNICIPAL, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO E AO MANDATO, COM UTILIZACAO DE VEICULO PARTICULAR, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.05.2025 AS 08H30, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 11H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 07.05.2025.		07/05/2025	07/05/2025	1.000
238	06/05/2025	1.505,64	78	FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS COM Curitiba PERNOTIE, PARA SENHOR FABRICIO ZIEMER DA CRUZ, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA COM TEMA, LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPAPARACAO PARA NOVO CICLO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.05.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 08.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 15H00 DO DIA 09.05.2025.		07/05/2025	09/05/2025	2.000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
239	06/05/2025	1.505,64	79	CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS COM Curitiba PERNOTIE, PARA SENHOR CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA COM TEMA, LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPAPARACAO PARA NOVO CICLO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.05.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 08.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 15H00 DO DIA 09.05.2025.		07/05/2025	09/05/2025	2.000
240	06/05/2025	1.505,64	80	JULIANO CLARO PEREIRA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS COM Curitiba PERNOTIE, PARA SENHOR JULIANO CLARO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA COM TEMA, LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPAPARACAO PARA NOVO CICLO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 07.05.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 08.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 09.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 15H00 DO DIA 09.05.2025.		07/05/2025	09/05/2025	2.000
241	12/05/2025	613,32	81	FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOTIE AO SENHOR FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, RONI MIRANDA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 13.05.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 13.05.2025.		13/05/2025	13/05/2025	1.000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade	
242	12/05/2025	363,32	82	BRUNO DIOVANI SCHIMIGEL	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOTIE AO SENHOR BRUNO DIOVANI SCHIMIGEL, ASSESSOR PARLAMENTAR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, RONI MIRANDA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 13.05.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 13.05.2025.			13/05/2025	13/05/2025	1,000
243	12/05/2025	613,32	83	ADEMAR DA COSTA PASSOS	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOTIE AO SENHOR ADEMAR DA COSTA PASSOS, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, RONI MIRANDA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 13.05.2025 AS 06H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H30, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 13.05.2025.			13/05/2025	13/05/2025	1,000
244	13/05/2025	1.505,64	84	MARCOS ANTONIO RUTH	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS COM Maringá PERNOTIE, PARA SENHOR MARCOS ANTONIO RUTH , OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA VIAGEM A CIDADE DE MARINGÁ - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA COM TEMA, LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPAPARACAO PARA NOVO CICLO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 14.05.2025 AS 15H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 15.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 16.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 20H00 DO DIA 16.05.2025.			14/05/2025	16/05/2025	2,000
245	13/05/2025	1.505,64	85	MARIUZA DA SILVA	ATO DE CONCESSAO DE (02) DUAS DIARIAS COM Maringá PERNOTIE, PARA SENHORA MARIUZA DA SILVA , OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA VIAGEM A CIDADE DE MARINGÁ - PR, PARA PARTICIPAR DO CURSO DO			14/05/2025	16/05/2025	2,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade	
246	13/05/2025	613,32	86	ADILSON PASSOS FÉLIX	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA COM TEMA, LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREPAPARACAO PARA NOVO CICLO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 14.05.2025 AS 15H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 15.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00 DO DIA 16.05.2025, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 20H00 DO DIA 16.05.2025.			16/05/2025	16/05/2025	1,000
247	14/05/2025	599,49	87	FABRICIO ZIEMER DA CRUZ	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOTIE, PARA SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO E AO MANDATO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 16.05.2025 AS 07H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 11H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 20H00 DO DIA 16.05.2025.			15/05/2025	16/05/2025	1,000
248	14/05/2025	4.906,56	88	FRANCILEI BAITALA DE OLIVEIRA	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOTIE AO SENHOR FABRICIO ZIEMER DA CRUZ, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE OFICIAL DE CONTROLE INTERNO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR DO EVENTO DIALOGOS COM O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, ESTRUTURACAO DO CONTROLE INTERNO NO BRASIL, COM UTILIZACAO DE VEICULO PARTICULAR, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 15.05.2025 AS 16H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 14H30 DO DIA 16.05.2025, COM PREVISAO DE TERIMMO DO COMPROMISSO AS 16H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO DIA 16.05.2025.			18/05/2025	21/05/2025	4,000

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
250	14/05/2025	123,42	89	Edson Soares da Silva	18.05.2025 AS 11H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 14H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 21H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 23H30 DO DIA 21.05.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (50%) CINQUENTA POR CENTO DE UMA DIARIA AO SENHOR EDSON SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA LEVAR O VEICULO ECLIPSE CROSS PLACA TAW4F84, PARA CONCESSIONARIA, PARA VER PROBLEMAS NA DIRECAO DO VEICULO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 15.05.2025 AS 07H30, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H20, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 14H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 16H30 DO DIA 15.05.2025.	15/05/2025	15/05/2025	1,000
251	15/05/2025	613,32	90	ADILSON PASSOS FÉLIX	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM PONTO GROSSA PERNOTIE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, EM VISITA A CAMARA MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES A VEREANCIA E REUNIAO COM DIRETORIA DA ASCAMSUL, COM UTILIZACAO DE VEICULO PARTICULAR, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 15.05.2025 AS 07H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 17H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 15.05.2025.	15/05/2025	15/05/2025	1,000	
252	16/05/2025	613,32	91	RODRIGO JOSE DUARTE	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM CURITIBA PERNOTIE AO SENHOR RODRIGO JOSE DUARTE, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, EM VISITA AOS DEPUTADOS E REUNIAO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM UTILIZACAO DE VEICULO DO LEGISLATIVO, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 05H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 20H00 DO DIA 19.05.2025.	19/05/2025	19/05/2025	1,000	
253	16/05/2025	383,33	92	VALERIA DE FATIMA RIBAS BISCAIA	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM CURITIBA PERNOTIE A SENHORA VALÉRIA DE FÁTIMA RIBAS BISCAIA, ASSESSORA PARLAMENTAR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, EM VISITA AOS DEPUTADOS E REUNIAO NA	19/05/2025	19/05/2025	1,000	

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
254	19/05/2025	253,75	93	Edson Soares da Silva	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, COM UTILIZACAO DE VEICULO DO LEGISLATIVO, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 05H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H00, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 18H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 20H00 DO DIA 19.05.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO CURITIBA SENHOR EDSON SOARES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA LEVAR O VEREADOR SENHOR RODRIGO JOSE DUARTE, SUA ASSESSORA PARLAMENTAR SENHORA VALERIA, OS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA SENHOR LEON, E, SENHORA JOYCE, PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES AO MUNICIPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 05H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 10H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 17H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 21H00 DO DIA 19.05.2025.	19/05/2025	19/05/2025	1,000
255	19/05/2025	613,32	94	DIMAS ALBERTO FARIA CORREA	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM PONTA GROSSA PERNOTIE AO SENHOR DIMAS ALBERTO FARIA CORREA, VEREADOR PRESIDENTE, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO RANGEL, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCIA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 07H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 19.05.2025.	19/05/2025	19/05/2025	1,000	
256	19/05/2025	613,32	95	VALDECI COX	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM PONTA GROSSA PERNOTIE AO SENHOR VALDECI COX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO RANGEL, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCIA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 07H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS	19/05/2025	19/05/2025	1,000	

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
257	19/05/2025	383,32	96	LUCAS HENRIQUE DE MEIRA SOUZA	09H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 19.05.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Ponta Grossa PERNOITE AO SENHOR LUCAS HERIQUE DE MEIRA SOUZA, OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, A SERVIÇO DO VEREADOR VALDECI COX, PARA LOGISTICA E APRESENTACAO DAS DEMANDAS DO MUNICIPIO, EM VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO RANGEL, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 07H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 19.05.2025.	19/05/2025	19/05/2025	1,000
258	19/05/2025	613,32	97	FLORENTINO BARROS DOS SANTOS	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Ponta Grossa PERNOITE AO SENHOR FLORENTINO BARROS DOS SANTOS, OCUPANTE DE CARGO COMMISSIONADO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, ACOMPANHANDO O VEREADOR DIMAS ALBERTO FARRIA CORREA, VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO RANGEL, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTE A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 19.05.2025 AS 07H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 13H00, COM PREVISAO DE RETORNO AS 18H00 DO DIA 19.05.2025.	19/05/2025	19/05/2025	1,000	
259	19/05/2025	919,98	98	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA COM Curitiba PERNOITE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACYR FADEL, BUSCANDO RECURSOS PARA MUNICIPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 18.05.2025, AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA	18/05/2025	19/05/2025	1,000	

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479

Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
263	21/05/2025	613,32	99	ADILSON PASSOS FÉLIX	19.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 19.05.2025.	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOITE AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA E MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 21.05.2025 AS 05H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 16H30, COM PREVISAO DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 21.05.2025	21/05/2025	21/05/2025	1,000
264	21/05/2025	383,32	100	LUAN MARCOS PEREIRA CARNEIRO	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA SEM Curitiba PERNOITE AO SENHOR LUAN MARCOS PEREIRA CARNEIRO, OCUPANTE DO CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR PARLAMENTAR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, ACOMPANHANDO VEREADOR ADILSON PASSOS FELIX PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A VEREANCA E MUNICIPIO, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 21.05.2025 AS 05H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 16H30, COM PREVISAO DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 21.05.2025	21/05/2025	21/05/2025	1,000	
266	22/05/2025	919,98	101	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA COM Curitiba PERNOITE AO SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MOACYR FADEL E CASA CIVIL, BUSCANDO RECURSOS PARA O MUNICIPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 25.05.2026 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30 DO DIA 26.05.2025, COM PREVISAO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 26.05.2025.	25/05/2025	26/05/2025	1,000	

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: Fabricioziemer. Emissão: 02/06/2025, às 10:14:49. Protocolo: 271b979c-64b7-464f-a253-85026c911479



Nº NE	Data Empenho	Valor	Nº Diária	Beneficiário	Finalidade	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtdade
267	22/05/2025	123,42	102	Edson Soares da Silva	ATO DE CONCESSAO DE (50%) CINQUENTA POR CENTO DE UMA DIARIA AO SENHOR EDSON SOARES DA SILVA, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, PARA LEVAR O VEICULO ECLIPSE CROSS, PLACA TAW4F85, PARA REVISAO PERIODICA DOS (10.000 KM) DEZ MIL QUILOMETROS A CONCESSIONARIA AUTORIZADA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 26.05.2025 AS 07H00 DA MANHA, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 09H00, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 15H00, COM PREVISO DE RETORNO AS 16H00 DO MESMO DIA.	Ponta Grossa	26/05/2025	26/05/2025	1,000
271	27/05/2025	919,98	103	ALENCAR ALVES DE MELLO	ATO DE CONCESSAO DE (01) UMA DIARIA AO Curitiba SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ADAO LITRO, BUSCANDO RECURSOS PARA O MUNICIPIO E TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCA, COM UTILIZACAO DE VEICULO OFICIAL DO MUNICIPIO, SEM CUSTO ADICIONAL, COM SAIDA NO DIA 28.05.2025 AS 18H00, COM INICIO DO COMPROMISSO AS 08H30, DO DIA 29.05.2025, COM PREVISO DE TERMINO DO COMPROMISSO AS 12H00, COM HORARIO PROVAVEL DE RETORNO AS 19H00 DO DIA 29.05.2025.	Curitiba	28/05/2025	29/05/2025	1,000

Valor Entidade: 56.897,29

Valor Total: 56.897,29

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO